



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, sediada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 053 e 057/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á no Portal de Transparência do Município de Itanhanga: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/>, na Plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br nos Diários Oficiais do Município, Jornal Oficial Eletrônico da AMM: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e Diário Oficial de Contas: <https://www.tce.mt.gov.br/diario>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Plataforma: LICITANET: www.licitanet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:	09:00 horas do dia 28/07/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	09:00 horas do dia 12/08/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09:00 horas do dia 12/08/2025

TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	POR ITEM
SISTEMA DE ENVIO DOS LANCES	ABERTO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	12/08/2025 às 09H00 (Horário de Brasília)
LOCAL:	LICITANET – www.licitanet.com.br
EDITAL E DOCUMENTOS:	O edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos por download no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, no endereço: www.itanhanga.mt.gov.br/ ou no portal da LICITANET – www.licitanet.com.br
EXCLUSIVA ME/EPP:	Não
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br – Fone: (66) 98149-0250

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.



1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços registrados a serem fornecidos, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência), deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2.1. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram devidamente obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado pela(s) secretaria(s) solicitante(s) em anexo, e conforme prevê o disposto no Decreto Municipal nº 054/2023.

1.3. Os proponentes deverão apresentar as propostas de preços conforme itens previstos no termo de referência, elaborando-o conforme modelo que segue.

1.4. Os serviços licitados serão adquiridos de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

1.5. As especificações do objeto, condições de execução, qualidade dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na *Plataforma LICITANET* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo a licitante se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 057/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem e/ou exerçam ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de empresas:

- a) que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, tais como: suspensas ou declaradas inidôneas;
- b) aquelas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresa que se encontre em processo de decretação de falência, concurso de credores,



- concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);
 - g) licitantes estrangeiros;

2.3. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) não serão habilitadas para participar do presente processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

3.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

3.3.1. Protocolo no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Itanhanga no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

3.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação e Contratos, qual seja: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

3.3.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

3.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Itanhanga (17h00 horário de Mato Grosso).

3.6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

3.7. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

3.8. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de



esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses (AMM) e no Diário Oficial de Contas TCE.

3.9. Não cabe a Administração Municipal qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

4.1.1. O cadastramento do licitante junto a plataforma, gera presunção de que o operador tenha mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A participação do licitante na licitação se dará exclusivamente através da plataforma eletrônica LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O acesso do licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Sistema Eletrônico LICITANET: www.licitanet.com.br.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma Eletrônica LICITANET e à Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).



4.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.12. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma Licitanet.

4.13. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

4.14. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES UTILIZADO:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1.1, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada a Plataforma LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.licitanet.com.br**.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Plataforma LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma LICITANET.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo da Plataforma LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br e fornecedor@licitanet.com.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- g) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).**

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso fechamento, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizando para divulgação.

10.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes.

- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11. A licitante, deverá apresentar junto com a proposta devidamente cadastrada no sistema/plataforma eletrônica, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

13.1. Documento oficial com foto de todos os sócios/proprietário da empresa;

13.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;



13.3. Registro Comercial no caso de Empresário Individual – (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;

13.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

13.8. No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11. Certidão Simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anterior da data de abertura do certame;

13.11.1. É facultado à empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

13.11.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art. 68 da lei 14.133/2021), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

14.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

14.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

14.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

14.5. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;



14.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário (www.tst.jus.br/certidao);

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

15.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Classe competente, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, que registre área de atuação compatível com o objeto licitado, para efeito de comprovação da aptidão técnica. **Obs:** Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA-MT, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

15.2. Prova de capacidade técnico-operacional: comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de execução de serviços similares de perfuração e manutenção de poços tubulares, objeto da licitação.

15.2.1. As Certidões e/ou atestados mencionados acima deverão conter:

- I. CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa e do(s) profissional(is);
- II. Descritivo dos serviços realizados;
- III. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- IV. As certidões e/ou atestados deverão comprovar que a licitante tenha capacidade e conhecimento para execução dos serviços compatíveis ao item/serviço requisitado.

15.2.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

15.2.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

15.2.4. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

15.3. Comprovação pela Pessoa Jurídica de possuir vínculo com profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços, CTPS registrada, ou outro documento hábil a comprovar o vínculo, como o registro na CTPS, com data anterior à publicação deste edital, celebrado de acordo com a legislação civil, sendo que quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

15.4. Certidão de Registro ou Prova de inscrição da pessoa física Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Classe Competente, do(s) profissional(is) técnico com formação em Engenharia de Minas ou Geólogo, indicado para execução dos serviços do objeto licitado, com validade na data de abertura do certame, que registre área de atuação compatível com o objeto licitado, para efeito de comprovação da aptidão técnica. **Obs:** Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu



Registro no CREA-MT, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

15.4.1. Prova de capacidade técnico-profissional: comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução dos serviços, que demonstrem a anotação ou registro de responsabilidade técnica para fins de comprovação da execução de serviços similares de perfuração e manutenção de poços tubulares.

15.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

15.4.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

15.5. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos e pessoal técnico especializado compatíveis com a execução dos serviços de perfuração, limpeza, manutenção e testes de vazão em poços artesianos, emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo IV.

15.6. Declaração de que a licitante possui capacidade de mobilização e logística que permita o atendimento no território do Município de Itanhanga – MT, inclusive em regiões rurais ou de difícil acesso, emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo V.

15.7. Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VI.

16. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

16.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

16.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

16.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

16.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do**



mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

16.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

16.1.5. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar **informações de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

16.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

16.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **16.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

16.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

16.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

16.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios, devidamente acompanhadas pelo Recibo de Entrega;

16.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- a) Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

16.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

16.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes do último exercício social;

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

16.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 (dez) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.



17.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame.

17.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

17.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

17.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário de Mato Grosso).

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).

17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

17.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº14.133, de 2021

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA EXECUÇÃO:



20.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital (Anexo V), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 25 do presente edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

20.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

20.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

20.5. O Município de Itanhangá – MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

20.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Itanhangá – MT firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

20.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, por meio do Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT ou através do contrato (66) 98149-0250.

21. DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

21.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.



21.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.5. Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- d) Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- e) Não Cumprimento dos preços registrados;
- f) Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados na rubrica da dotação orçamentária constante no Orçamento Municipal do exercício de 2025, da Secretaria Municipal requisitante, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO

09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 378 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.

09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.2.501.0000000 – Red. 378 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 2.501.0000000 – Outros recursos não vinculados.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Para fins de medição e pagamento, os valores devidos à licitante vencedora corresponderão aos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração. Os pagamentos serão realizados com base nas notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, observados os valores unitários ofertados na licitação e a disponibilidade financeira da pasta. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios mensais de execução dos serviços.

23.1.1. Para que a licitante vencedora faça jus ao pagamento, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Relatório técnico mensal das atividades executadas, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- c) Atestado de conformidade emitido por servidor designado da Administração Pública Municipal.

23.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

23.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 23.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

23.3. A licitante vencedora deverá apresentar as notas fiscais de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhadas do relatório mensal de execução, do atesto do servidor responsável e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria solicitante.

23.4. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais ou documentos que instruem o processo de pagamento, eles serão devolvidos à licitante vencedora para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização e reapresentação dos documentos.

23.4.1. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da licitante vencedora. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.

23.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

23.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23.8. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

23.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

23.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

23.11. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

23.11.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

24. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

24.1. Os direitos e responsabilidades das partes serão devidamente estabelecidos no item 5. Da minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Oitava da Minuta do Contrato Administrativo ambas anexas ao presente edital.

25. DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

25.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e na Minuta do Contrato (Anexo VIII) deste edital.



26. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A aplicação de sanções aos fornecedores/contratados em razão do descumprimento das disposições contratuais, deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.2.4. Multa:

26.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

26.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



26.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

26.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

26.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

26.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

27. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

27.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhanga – MT, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

27.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

27.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

27.1.3. prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

27.2. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

27.2.1. Para o fim do disposto no anterior, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

27.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

27.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

27.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,



de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

27.8. Para o fim do disposto pelos itens 19.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

27.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

27.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Itanhanga, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.2. A validade dos documentos apresentados será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

28.3. Em caso de omissão de prazo de validade nas certidões e/ou documentos apresentados a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

28.4. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste instrumento convocatório ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

28.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.8. Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

28.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e com base no formalismo moderado;

28.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00 (Horário Local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do Contato (66) 98149-0250, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

28.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

28.14. É competente o Foro da Comarca de Tapurah – MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

28.15. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura de Itanhanga – MT, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e Portal da Transparência do município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do site da Plataforma www.licitanet.com.br.

28.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma, deverá ser esclarecida através dos contatos Telefone: (34) 2512-6500/WhatsApp: (34) 3014-6633, ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br e através do site www.licitanet.com.br.

29. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Requerimento de Benefício de ME e EPP
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de disposição de estrutura, profissionais técnico e equipamentos;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de capacidade de mobilização e logística;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Itanhanga – MT, 25 de julho de 2025.

CAMILA BRUNA

MORESCO:06459673942

Assinado de forma digital por

CAMILA BRUNA

MORESCO:06459673942

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025 – SRP Nº 014/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, observados os princípios legais dos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e o artigo 37, inciso XXI da CF/88.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração Municipal, durante a vigência contratual, mediante ordem de serviço prévia, observando-se os prazos estabelecidos para cada tipo de atendimento. A execução deverá contemplar, conforme o caso, a perfuração de poços tubulares profundos, serviços de manutenção corretiva e preventiva em poços existentes, com apresentação de relatórios técnicos, registros fotográficos, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), e documentação exigida para licenciamento e outorga junto aos órgãos competentes, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3.1. A prestação dos serviços abrangerá todas as atividades técnicas necessárias à perfuração de poços tubulares profundos, bem como à manutenção corretiva e preventiva de poços existentes, para garantir o abastecimento de água em áreas urbanas e rurais do Município de Itanhanga – MT, incluindo:

- Perfuração de poços tubulares profundos, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, licenciamento junto aos órgãos competentes, emissão de ART e outorga junto à SEMA;
- Manutenção preventiva e corretiva em poços existentes, com remoção, substituição ou instalação de bombas submersas, inspeção técnica, limpeza, ajustes operacionais e substituição de componentes;
- Realização de vistorias técnicas e levantamentos de campo, para diagnóstico das condições dos poços e definição das soluções técnicas mais adequadas;
- Emissão de relatórios técnicos circunstanciados, contendo registros fotográficos, descrição dos serviços realizados, análise da situação e recomendações, quando aplicável;
- Execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental, normas técnicas da ABNT, resoluções do CONFEA/CREA e demais exigências legais;
- Fornecimento integral dos insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessária à completa execução dos serviços contratados;
- **Apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes a cada serviço executado.**

1.4. Os serviços serão executados sob demanda, de forma eventual e não contínua, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração Municipal, dentro do prazo contratual, respeitando-se os prazos de execução específicos de cada item.



1.5. Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a pesquisa de balizamento de preços.

1.6. Os serviços de perfuração e manutenção de poços tubulares configuram serviços comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade definidos, permitindo sua contratação por meio de Pregão eletrônico ou presencial, conforme art. 6º, XXI "a" e art. 29, § único da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade técnica claramente definidos, conforme normas técnicas aplicáveis e práticas usuais de mercado, o que permite sua adequada caracterização e ampla competitividade entre os licitantes.

1.7. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando maior flexibilidade administrativa, otimização dos recursos públicos e melhor atendimento às demandas emergenciais e programadas do Município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da presente contratação embora não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PAC), tal instrumento, conforme o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é de natureza facultativa, e sua aplicação depende de regulamentação própria pelo ente federativo. No caso do Município de Itanhangá – MT, ainda não há norma local que discipline a obrigatoriedade e os procedimentos de operacionalização do PAC. Diante da relevância, urgência e formalização adequada da demanda, devidamente instruída por documentos técnicos internos, a contratação proposta encontra respaldo legal e não configura irregularidade, sendo plenamente justificável sua execução fora do PAC, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela ausência de estrutura técnica, mão de obra especializada e equipamentos adequados por parte da Administração Municipal para realizar a perfuração e a manutenção de poços artesianos, serviços que exigem conhecimento técnico específico, responsabilidade técnica legalmente exigida, e uso de máquinas e insumos de alto custo e complexidade operacional.

3.2. Recentemente, o Município enfrentou problemas de desabastecimento em razão de falhas em poços artesianos existentes, o que exigiu medidas emergenciais para garantir o fornecimento de água potável à população. Além disso, a demanda crescente por água em regiões em expansão urbana, como o novo centro administrativo e áreas públicas em revitalização, exige a ampliação da rede de captação por meio de novas perfurações estratégicas.

3.3. A prestação dos serviços por empresa habilitada garante a conformidade com a legislação ambiental e sanitária, incluindo a emissão de licenças, outorgas e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), assegurando a rastreabilidade e legalidade de todos os procedimentos adotados. Além disso, contribui para a economicidade, eficiência e continuidade do abastecimento, protegendo o interesse público e a segurança hídrica da população.

3.4. A contratação permitirá que o Município responda com agilidade a situações emergenciais, como a



queima de bombas, falhas operacionais ou aumento súbito da demanda por água, por meio de serviços sob demanda e prazos de resposta definidos. Trata-se, portanto, de uma medida essencial, de caráter estratégico e preventivo, que fortalece a infraestrutura pública e garante o acesso à água potável como direito fundamental da população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, conforme Estudo Técnico Preliminar e as suas variáveis (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva em poços já existentes, visando garantir o abastecimento de água potável em diferentes regiões urbanas e rurais do Município de Itanhanga – MT. A medida é necessária diante da inexistência de equipe técnica própria e da urgência em ampliar e manter a estrutura de captação subterrânea de água, especialmente em razão de falhas ocorridas recentemente em poços existentes, que comprometeram o fornecimento regular à população.

4.2. A contratação visa atender, de forma estratégica e sob demanda, às necessidades emergenciais e programadas do Município, com atuação especializada, fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, responsabilidade técnica legal (ART), outorgas e licenciamento junto aos órgãos competentes. A empresa contratada deverá possuir capacitação técnica comprovada e experiência compatível com os serviços descritos, assegurando a qualidade, regularidade e segurança hídrica.

4.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em razão da divisão do objeto em três itens tecnicamente autônomos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 6º, inciso XLI; art. 17, §2º; e art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a execução dos serviços, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e **comprovar que integram em seu quadro técnico permanente profissional legalmente habilitado, sendo engenheiro de minas ou geólogo**, com registro ativo no respectivo conselho de classe. Além disso, deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto no **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Para atender de forma eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, é imprescindível a definição clara e objetiva dos requisitos técnicos e administrativos necessários à contratação dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos e manutenção corretiva/preventiva de poços existentes. A empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços especializados, com atendimento às exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental, segurança operacional e qualidade da água.

A solução deverá considerar critérios de qualidade técnica, desempenho, economicidade, conformidade com as normas da ABNT, observância das exigências legais junto à SEMA e aos Conselhos Profissionais competentes (CREA), e garantia de sustentabilidade ambiental e eficiência na prestação dos serviços. A escolha da contratada deve assegurar a melhor relação custo-benefício, promovendo segurança jurídica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.2. Da Possibilidade de Subcontratação do Objeto:

5.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado. Admitir-se-á, no entanto, subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que não integrem a essência técnica do objeto



principal (como fornecimento de insumos ou apoio logístico), mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade e cumprimento integral dos serviços contratados.

5.3. Da Participação na Contratação por Consórcios:

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que os serviços a serem contratados não demandam alto grau de complexidade operacional ou grandes estruturas financeiras, podendo ser perfeitamente executados por empresas individualmente habilitadas.

5.4. Das Garantias para a Execução do Contrato:

5.4.1. Considerando a natureza parcelada e sob demanda da execução dos serviços, não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo posterior justificativa fundamentada pela Administração em razão de risco específico.

5.4.2. No entanto, os poços tubulares perfurados deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão e aceitação definitiva dos serviços, abrangendo o funcionamento adequado da bomba, a integridade dos equipamentos instalados e a qualidade da água fornecida, incluindo aspectos como turbidez excessiva, presença de areia ou falhas operacionais. A garantia deverá constar expressamente nas propostas e será exigida como condição de recebimento definitivo do objeto.

5.5. Dos Requisitos de Habilitação:

5.5.1. As empresas licitantes deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnico-operacional, dispor de profissional técnico, com experiência comprovada em serviços de perfuração e manutenção de poços tubulares. Também será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com vigência da Ata de Registro de Preços de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.1.1. As contratações decorrentes da Ata observarão a conveniência administrativa e ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal requisitante.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme a especificação de cada item registrado, respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência para cada tipo de serviço, e mediante apresentação de relatório técnico detalhado das atividades executadas, acompanhado da respectiva ART.

6.3. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores municipais formalmente designados como fiscais da Ata de Registro de Preços, ou por seus substitutos legais, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A empresa detentora da Ata não poderá impor quantidade mínima para execução dos serviços registrados, devendo atender integralmente às solicitações feitas por meio de Ordem de Fornecimento, dentro dos limites registrados.



6.5. Somente serão aceitos os serviços prestados em conformidade com a Ordem de Fornecimento, respeitadas as quantidades e especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.6. A contratada deverá disponibilizar todos os meios técnicos e operacionais necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

6.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e fiel entre as partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do art. 115 da referida lei.

6.8. Serviços entregues em desacordo com as especificações não serão aceitos ou atestados pela fiscalização designada.

6.9. A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, incluindo custos, ações judiciais e demais encargos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

6.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, com emissão de relatório técnico, Nota Fiscal e ART, para fins de conferência posterior quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta apresentada.

6.10.1. O recebimento definitivo, bem como eventuais rejeições, seguirão os procedimentos definidos no item 12 deste Termo de Referência, observando-se os critérios de qualidade e regularidade técnica.

6.11. A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT reserva-se o direito de rejeitar serviços cuja qualidade seja insatisfatória ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.12. Ocorrendo irregularidades não sanadas pela empresa registrada, o servidor responsável deverá formalizar os fatos em relatório, encaminhando ao setor competente para apuração e eventual aplicação de penalidades.

6.13. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado legalmente, engenheiro de minas ou geólogo, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CNR), que atuará como responsável técnico pelos serviços contratados, emitindo as ARTs correspondentes. Este profissional deverá apresentar experiência na perfuração de poços e estar disponível para atendimento presencial e remoto sempre que demandado.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto abaixo:

7.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.2.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.2.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.2.2.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5.2.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal e/ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Para fins de medição e pagamento, os valores devidos à contratada corresponderão aos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração. Os pagamentos serão realizados com base nas notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, observados os valores unitários ofertados na licitação e a disponibilidade financeira da pasta. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios mensais de execução dos serviços.

8.1.1. Para que a contratada faça jus ao pagamento, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Relatório técnico mensal das atividades executadas, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- c) Atestado de conformidade emitido por servidor designado da Administração Pública Municipal.



8.2. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais ou documentos que instruem o processo de pagamento, eles serão devolvidos à contratada para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização e reapresentação dos documentos.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A contratada deverá apresentar as notas fiscais de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhadas do relatório mensal de execução, do atesto do servidor responsável e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria solicitante.

8.4. As despesas bancárias oriundas de transferências para contas fora da praça do pagamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.

8.6. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

8.7. O Município de Itanhangá aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

8.7.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção obedecerão ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o tipo de serviço prestado previsto no objeto desta contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

9.1. A seleção do fornecedor será mediante processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, e julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se tratar de objetos divisíveis**.

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10. DA ESTIMATIVA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 994.290,85** (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) para o período de **1 (um) ano**, conforme itens detalhados, valores unitários e totais descritos abaixo:



Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor total
01	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 120 METROS COM REVESTIMENTOS E FILTRO GEO MECÂNICO 6" STD, EDUTORES C.R.I 3" STD, ADAPTADORES C.R.I AÇO INOX SUPERIOR E INFERIOR COM BOMBA SUBMERSA DE 20 HP TRIFÁSICA, COM QUADRO DE COMANDO COM CHAVE SOFT STARTER 80 AMPERES, CABO PP 3X25MM, KIT SEMA, CAVALETE COM REGISTRO, VÁLVULA DE RETENÇÃO E HIDRÔMETRO DE 100 M/3 HORA, TUBO DE APOIO, PRÉ-FILTRO CLASSIFICADO, TAMPA DO POÇO, TUBO GUIA, GEL, BENTONITA, CENTRALIZADORES. POÇO COM LICENÇA DE PERFURAÇÃO, ART DE CONSTRUÇÃO E OUTORGA JUNTO A SEMA, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA TURVA OU AVERMELHADA, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 40 A 60 MIL LITROS HORAS DE ÁGUA.	02	Und	R\$ 241.602,92	R\$ 483.205,85
02	SERVIÇO DE FRETAMENTO E DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO COM TORRE DE MANUTENÇÃO, ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA D'ÁGUA EM POÇOS ARTESIANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E INTERIOR.	300	Horas	R\$ 1.191,00	R\$ 357.300,00
03	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 60 METROS COM REVESTIMENTO E FILTRO GEOMECÂNICO 4" (POLEGADAS) STD, EDUTORES EM TUBO GEOMECÂNICO 2" (POLEGADAS) STD, BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA DE 3CV - 220V, COM QUADRO DE COMANDO, VAZÃO MÍNIMA DE 8.000 A 12.000 LITROS /HORAS, COM KIT CAVALETE INSTALADO PRONTO PARA O USO. POÇO COM LICENÇA DE PERFURAÇÃO, ART DE CONSTRUÇÃO E OUTORGA JUNTO A SEMA, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA TURVA OU AVERMELHADA.	03	Und	R\$ 51.261,67	R\$ 153.785,00

10.1.1 A forma de execução dos serviços compreenderá, entre outras:

Etapas 1 – Vistoria Técnica Inicial e Diagnóstico de Campo:

- Realização de vistorias presenciais (in loco) com equipe técnica qualificada, para identificação das necessidades reais de perfuração ou manutenção.
- Levantamento preliminar das condições geológicas e hidrogeológicas do local, coleta de dados georreferenciados, medições, fotografias e elaboração de croquis ou esquemas técnicos preliminares.
- Emissão de relatório de viabilidade contendo os dados técnicos iniciais que subsidiarão os serviços.

Etapas 2 – Licenciamento e Autorização Legal:



- Elaboração e protocolo da licença de perfuração junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, conforme exigência legal.
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à perfuração do poço e aos serviços técnicos correlatos.
- Providência da outorga de uso dos recursos hídricos, junto aos órgãos competentes, conforme regulamentação estadual.

Etapa 3 – Execução da Perfuração:

- Mobilização de equipe e equipamentos ao local, com instalação do canteiro de obras e início da perfuração conforme especificações técnicas.
- Utilização de materiais compatíveis, como revestimentos geomecânicos, filtros, tubos edutores, bomba submersa, quadro de comando, válvulas, hidrômetro, cavalete, tubo guia, gel, bentonita e demais insumos descritos no Termo de Referência.
- **PERFURAÇÃO:** A perfuração dos poços deverá obedecer às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo a instalação de tubo guia, utilização de gel, bentonita, centralizadores e demais insumos necessários. Os serviços incluem a perfuração propriamente dita, o fornecimento e a instalação completa da bomba submersa, estando já incluídos todos os custos com deslocamento (quilometragem), materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas operacionais para a entrega do poço em pleno funcionamento.
- **REVESTIMENTO:** Os poços deverão ser revestidos com uma tubulação que estabeleça ligação única entre o aquífero, ou aquíferos aproveitados, e o ambiente externo, permitindo o isolamento das demais camadas, em caso de revestimento parcial, o tubo de revestimento deverá penetrar no mínimo 1,0m (um metro) na rocha consolidada, estabelecendo-se a necessária vedação. A critério da fiscalização da contratante, esta medida poderá ser alterada. Os tubos de revestimento permanentes deverão ser de geomecânico, nervurado Standard conforme NBR 13.604. 1) Tubos de revestimentos em 6" deverão ser instalados em diâmetros de perfuração de 9 8.1/2" ou 10". Os tubos de revestimento poderão ser rosqueados, e deverão ter, na extremidade inferior, reforços para sua proteção. suas conexões deverão ser estanques. O poço deverá ser vedado com uma tampa dotada de dois parafusos de fixação, de conformidade com o método de construção, poderá ser previsto um tubo de revestimento externo, permanente ou temporário. A escolha do tipo e espessura desse tubo poderá ficar a cargo da contratada, desde que não venha prejudicar as condições de trabalho, ou as características do poço acabado. Deverá, entretanto, ser perfeitamente definido pela contratada em sua proposta, quando se tratar de revestimento permanente.
- **VEDAÇÃO:** O poço deverá ser convenientemente vedado com pasta de cimento, introduzida a partir do fundo para a superfície, com o objetivo de impedir a contaminação por águas superiores e proteger os tubos de revestimento contra corrosão a pasta será preparada com cimento e areia no traço 1:1 em volume, e com no mínimo de água necessária para dar à mistura uma suficiente plasticidade que permita sua livre introdução no espaço anelar, caso haja pré-filtro e filtro, deverão ser tomadas medidas que possibilitem a boa execução destes serviços, como utilização de: tubos para introdução do material, retentor na base do revestimento de boca, etc. Em poços apedregulhados, em que a camada envoltória de pedregulho atinja a parte superior do poço, deverá ser feita a cimentação até uma profundidade de 10,00m (dez metros) a partir da superfície, tomando-se o cuidado de deixar embutidos os tubos para a introdução adicional de pedregulhos, poços tubulares que apresentarem desmoronamentos no espaço anelar, antes da realização da cimentação, deverão ser reabertos com lama de perfuração, para permitir a adequada cimentação conforme previsto em normas técnicas.
- **LAJE DE PROTEÇÃO:** Deverá ser executada, como acabamento de superfície, uma laje de concreto moldada no local, com consumo mínimo de cimento de 200 kg/m3, envolvendo o tubo de revestimento e impedindo a entrada de águas superficiais no poço. A laje deverá ter



declividade do centro para as bordas, espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), com diâmetro de 2,50 m (dois metros e meio). O tubo de revestimento interno e os tubos de introdução do material adicional ao pré-filtro, se existentes, deverão ficar salientes 40 cm e 10 cm, respectivamente, acima da laje ou da cota de inundação definida pela fiscalização da contratante.

- Teste de vazão e qualidade da água, com emissão de laudo técnico e entrega de poço em funcionamento, com garantia mínima de 12 meses.

Etapas 4 – Manutenção de Poços Existentes:

- Prestação de serviços de manutenção corretiva ou preventiva em poços já existentes, mediante solicitação da Administração.
- Deslocamento de caminhão com torre de manutenção e equipe especializada para remoção, reparo e reinstalação de bombas submersas, limpeza de poço e verificação de vazão e qualidade da água.
- Registro técnico das intervenções realizadas e emissão de ART correspondente.

Etapas 5 – Acompanhamento, Relatórios e Garantias:

- Emissão de relatórios técnicos detalhados sobre cada etapa executada.
- Garantia de 12 meses para os serviços de perfuração quanto à qualidade da água (sem turbidez ou coloração anormal), vazão mínima estabelecida e funcionamento dos equipamentos instalados.
- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, resoluções do CONFEA/CREA, SEMA/MT e demais legislações vigentes aplicáveis à engenharia pública e recursos hídricos.

10.1.2. Todos os custos operacionais — como deslocamento de equipe e equipamentos, alimentação, aquisição de insumos, licenças, encargos trabalhistas, ferramentas e infraestrutura de apoio — serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional à Administração Pública além do valor contratual.

10.1.3. A empresa contratada deverá garantir disponibilidade técnica e operacional durante toda a vigência contratual, devendo prestar os serviços com celeridade e qualidade sempre que for demandada, observando os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no contrato.

10.2. Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal nº 054/2023.

10.3. Considerando a natureza eventual, sob demanda e variável dos serviços de perfuração e manutenção de poços tubulares profundos requeridos pela Administração Municipal, não será fixado um quantitativo máximo global para a execução das atividades. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter-se disponível durante a vigência do registro, comprometendo-se a executar os serviços conforme as Ordens de Fornecimento emitidas, observados os quantitativos máximos registrados por item, os valores unitários estabelecidos e o limite orçamentário anual previsto. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a real necessidade do Município de Itanhanga – MT, podendo abranger diferentes localidades, contextos e frentes de atuação ao longo do exercício, respeitados os parâmetros técnicos e legais definidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10.4 Do Local de Execução dos Serviços: A execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos será realizada em locais previamente definidos pela Administração Pública Municipal, com base em estudos e levantamentos técnicos elaborados pela empresa contratada em conjunto com a



equipe da Prefeitura. Já os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados nos poços existentes localizados na sede e na zona rural do município, conforme as necessidades identificadas e formalmente demandadas pela Secretaria Municipal de Obras.

10.5 Do Prazo de Execução dos Serviços: O prazo para conclusão dos serviços descritos nos itens 01 e 03 será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo 05 (cinco) dias para início dos serviços e 15 (quinze) dias para conclusão. Para os serviços constantes no item 02, a execução deverá ocorrer em regime de urgência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria de Obras, incluindo finais de semana e feriados, devendo ser concluídos em até 02 (dois) dias corridos, salvo se outro cronograma for estabelecido previamente por motivo técnico ou de agendamento específico.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida correrá a conta de recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2025, das Secretarias Municipais requisitantes, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO

09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 378 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.

09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.2.501.0000000 – Red. 378 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 2.501.0000000 – Outros recursos não vinculados.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de imediato, no ato da conclusão de cada execução, mediante apresentação de relatório técnico detalhado, ART e documentação correspondente, emitidos pela empresa contratada e analisados pela fiscalização designada pela Administração.

12.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar os serviços efetivamente prestados e verificar a conformidade técnica com os indicadores estabelecidos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação



à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.1.1.7. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem mesmo sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

13.1. A licitante vencedora deverá obedecer rigorosamente às condições previstas no edital e seus anexos com relação a execução dos serviços.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras constantes no Termo de Referência, contrato e legislação vigente:

13.2.1. Executar os serviços contratados com observância aos prazos, condições, padrões técnicos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e na proposta apresentada;

13.2.2. Disponibilizar profissional geólogo ou engenheiro de minas habilitado junto ao respectivo conselho de classe, com experiência comprovada, para atuar como responsável técnico pelos serviços, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

13.2.3. Apresentar relatórios técnicos completos após a execução dos serviços, contendo dados geológicos/hidrogeológicos, fotos, medições e demais informações pertinentes;

13.2.4. Realizar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras, inclusive em finais de semana e feriados, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias para sua conclusão;

13.2.5. Garantir, por no mínimo 12 (doze) meses, a funcionalidade e desempenho dos poços perfurados, abrangendo possíveis falhas em equipamentos, vazões abaixo do previsto ou alteração indesejada na qualidade da água (turbidez ou coloração);

13.2.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;

13.2.7. Observar todas as normas técnicas pertinentes (ABNT), bem como os requisitos legais e ambientais aplicáveis, inclusive quanto às licenças e outorgas exigidas pela SEMA ou órgãos competentes;

13.2.8. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

13.2.9. Assumir total responsabilidade por danos materiais ou morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas técnicas ou omissões, inclusive por parte de seus prepostos;

13.2.10. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e subcontratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

13.2.11. Entregar os poços tubulares profundos perfurados com toda a documentação técnica exigida, incluindo o protocolo de solicitação e/ou emissão da licença de perfuração e da outorga de uso dos recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente (SEMA ou equivalente), devidamente instruídas conforme exigências legais vigentes.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante e demais órgãos envolvidos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- 13.3.1.** Indicar formalmente os locais onde deverão ser executados os serviços, fornecendo informações, autorizações e documentos necessários à boa execução;
- 13.3.2.** Emitir as Ordens de Serviço com antecedência razoável, especificando as atividades a serem executadas, especialmente nos casos de perfuração de novos poços;
- 13.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado como fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- 13.3.4.** Atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos conforme cronograma, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico devidamente analisado pela fiscalização;
- 13.3.5.** Informar à contratada qualquer ocorrência ou desconformidade técnica identificada, com prazo para saneamento;
- 13.3.6.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais;
- 13.3.7.** Adotar as providências legais e administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual fundamenta e justifica a necessidade da contratação, detalha a solução considerada mais adequada e orienta tecnicamente a estruturação do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itanhangá – MT, 25 de julho de 2025.

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	
CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:	
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____	
TELEFONES / RAMAL: _____	
RESPONSÁVEL: _____	
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:	
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____	
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP: _____	
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO: _____	
EMAIL: _____	

Para os itens, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso preço **POR ITEM** é:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor total
01	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 120 METROS COM REVESTIMENTOS E FILTRO GEO MECÂNICO 6" STD, EDUTORES C.R.I 3" STD, ADAPTADORES C.R.I AÇO INOX SUPERIOR E INFERIOR COM BOMBA SUBMERSA DE 20 HP TRIFÁSICA, COM QUADRO DE COMANDO COM CHAVE SOFT STARTER 80 AMPERES, CABO PP 3X25MM, KIT SEMA, CAVALETE COM REGISTRO, VÁLVULA DE RETENÇÃO E HIDRÔMETRO DE 100	02	Und	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

	M/3 HORA, TUBO DE APOIO, PRÉ-FILTRO CLASSIFICADO, TAMPA DO POÇO, TUBO GUIA, GEL, BENTONITA, CENTRALIZADORES. POÇO COM LICENÇA DE PERFURAÇÃO, ART DE CONSTRUÇÃO E OUTORGA JUNTO A SEMA, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA TURVA OU AVERMELHADA, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 40 A 60 MIL LITROS HORAS DE ÁGUA.				
02	SERVIÇO DE FRETAMENTO E DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO COM TORRE DE MANUTENÇÃO, ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA D'ÁGUA EM POÇOS ARTESIANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E INTERIOR.	300	Horas	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
03	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 60 METROS COM REVESTIMENTO E FILTRO GEOMECÂNICO 4" (POLEGADAS) STD, EDUTORES EM TUBO GEOMECÂNICO 2" (POLEGADAS) STD, BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA DE 3CV - 220V, COM QUADRO DE COMANDO, VAZÃO MÍNIMA DE 8.000 A 12.000 LITROS /HORAS, COM KIT CAVALETE INSTALADO PRONTO PARA O USO. POÇO COM LICENÇA DE PERFURAÇÃO, ART DE CONSTRUÇÃO E OUTORGA JUNTO A SEMA, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA TURVA OU AVERMELHADA.	03	Und	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx

Prazo de entrega: conforme Edital e Termo de Referência

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme Edital e Termo de Referência

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 016/2025** que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tais como, salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2025

A Empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CPNJ nº [número do Cnpj], com sede na [Endereço completo: Av/Rua, nº, Bairro, Município/Estado, CEP], endereço eletrônico: [incluir endereço eletrônico para contato], Contato telefônico: [incluir contato telefonico para contato], por seu representante legal, o Sr. (a) [Nome do representante legal e cargo na empresa], portador da Cédula de RG nº [_____] Órgão Expedidor/UF] e inscrito no CPF sob o Nº [_____] solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2025**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:

Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório;
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação:

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE ESTRUTURA, PROFISSIONAIS TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2025

A Empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CPNJ nº [número do Cnpj], com sede na [Endereço completo: Av/Rua, nº, Bairro, Município/Estado, CEP], endereço eletrônico: [incluir endereço eletrônico para contato], Contato telefônico: [incluir contato telefonico para contato], por seu representante legal, o Sr. (a) [Nome do representante legal e cargo na empresa], portador da Cédula de RG nº [_____] Órgão Expedidor/UF] e inscrito no CPF sob o Nº [_____] vem respeitosamente, apresentar a presente **DECLARAÇÃO**, nos termos exigidos no Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/20250** para fins de habilitação, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Declara, sob as penas da Lei, que possui (ou disporá), no prazo exigido pelo Município de Itanhanga, de toda a estrutura física necessária, profissionais devidamente habilitados e capacitados, bem como os equipamentos e materiais adequados para a perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação, atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do edital.

Declara, ainda, que:

1. Os profissionais técnicos disponibilizados estarão devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando exigido por lei;
2. Os equipamentos a serem utilizados encontram-se em condições adequadas de uso, obedecendo às normas de segurança e funcionamento. Relacionamos abaixo os equipamentos que dispomos para execução dos serviços:
 - i. XXXXX;
 - ii. XXXXX;
 - iii. XXXXX;
3. Caso venha a ser vencedora do certame, providenciará, *se necessário*, a instalação da estrutura local exigida no prazo contratual estabelecido.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para fins de habilitação em processo licitatório.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO E LOGÍSTICA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2025

A Empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CPNJ nº [número do Cnpj], com sede na [Endereço completo: Av/Rua, nº, Bairro, Município/Estado, CEP], endereço eletrônico: [incluir endereço eletrônico para contato], Contato telefônico: [incluir contato telefonico para contato], por seu representante legal, o Sr. (a) [Nome do representante legal e cargo na empresa], portador da Cédula de RG nº [_____] Órgão Expedidor/UF] e inscrito no CPF sob o Nº [_____] vem respeitosamente, apresentar a presente **DECLARAÇÃO**, nos termos exigidos no Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2025** para fins de habilitação, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Declara, sob as penas da Lei, que possui plena capacidade de mobilização e logística para execução dos serviços objeto da licitação no território do Município de Itanhanga – MT, inclusive em regiões rurais, remotas ou de difícil acesso, sem que isso implique em qualquer ônus adicional à Administração Pública.

DECLARAOMOS ainda, que dispomos dos meios operacionais, estruturais, humanos e logísticos necessários para garantir o atendimento integral, contínuo e eficiente às demandas da contratante, conforme especificado no Termo de Referência, respeitando prazos e padrões de qualidade exigidos.

Reitera-se que todas as despesas com deslocamento, transporte de pessoal, equipamentos, materiais e demais custos logísticos estão considerados na proposta apresentada, não sendo cabível qualquer cobrança adicional à Administração por esse motivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para fins de habilitação em processo licitatório.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa



(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2025

A Empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do Cnpj], com sede na [Endereço completo: Av/Rua, nº, Bairro, Município/Estado, CEP], endereço eletrônico: [incluir endereço eletrônico para contato], Contato telefônico: [incluir contato telefonico para contato], por seu representante legal, o Sr. (a) [Nome do representante legal e cargo na empresa], portador da Cédula de RG nº [_____] Órgão Expedidor/UF] e inscrito no CPF sob o Nº [_____] , abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 016/2025**, declaramos sob as penas da lei, que:

- I. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- III. Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- IV. Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV, do Art. 63 da Lei 14.133/21);
- VI. Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
- VII. Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- VIII. Que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- IX. Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- X. Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- XI. Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025
Vigência: 1 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a Av./Rua, nº....., bairro, no município de (UF) – CEP: xxxxxx, neste ato representada pelo seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o (a) Sr(a)., portador(a) da CIRG nº (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 016/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Vi. Unt.	Vi. Total
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
02	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
02	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Valor total dos itens:					R\$ xxxxxx,xx

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o estabelecidos do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025;

1.3. Os serviços executados em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do acordado.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo



qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de __/__/____ até __/__/____, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado à efetivar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

Para os itens 01 e 03: 3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento.

Para o item 02: 3.1. Os serviços deverão ser iniciados **em regime de urgência**, devendo ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria de Obras, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, incluindo finais de semana e feriados, e deverão ser concluídos em até 02 (dois) dias corridos, após início dos serviços, salvo se outro cronograma for estabelecido previamente por motivo técnico ou de agendamento específico.

3.2. Os itens deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os serviços somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal requisitante.

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução do serviço, readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;



3.4.2. Em caso de recusa dos serviços pela Secretaria Municipal requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. Do remanejamento: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Por ocasião do disposto no item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Para fins de medição e pagamento, os valores devidos à licitante vencedora corresponderão aos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração. Os pagamentos serão realizados com base nas notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, observados os valores unitários ofertados na licitação e a disponibilidade financeira da pasta. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios mensais de execução dos serviços.

4.1.1. Para que a licitante vencedora faça jus ao pagamento, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Relatório técnico mensal das atividades executadas, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- c) Atestado de conformidade emitido por servidor designado da Administração Pública Municipal.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.



4.3. A licitante vencedora deverá apresentar as notas fiscais de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhadas do relatório mensal de execução, do atesto do servidor responsável e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria solicitante.

4.4. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais ou documentos que instruem o processo de pagamento, eles serão devolvidos à licitante vencedora para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização e reapresentação dos documentos.

4.4.1. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da licitante vencedora. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.11. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

4.11.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do MUNICÍPIO: São obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante e demais órgãos envolvidos:

5.1.1. Indicar formalmente os locais onde deverão ser executados os serviços, fornecendo informações, autorizações e documentos necessários à boa execução;

5.1.2. Emitir as Ordens de Serviço com antecedência razoável, especificando as atividades a serem executadas, especialmente nos casos de perfuração de novos poços;

5.1.3. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado como fiscal do contrato e seu respectivo suplente;



- 5.1.4.** Atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos conforme cronograma, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico devidamente analisado pela fiscalização;
- 5.1.5.** Informar à contratada qualquer ocorrência ou desconformidade técnica identificada, com prazo para saneamento;
- 5.1.6.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais;
- 5.1.7.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.8.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 5.1.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício na execução do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.11.** Adotar as providências legais e administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. São direitos e responsabilidades da DETENTORA DA ATA: São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras constantes no Termo de Referência, contrato e legislação vigente:

- 5.2.1.** Executar os serviços contratados com observância aos prazos, condições, padrões técnicos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e na proposta apresentada;
- 5.2.2.** Disponibilizar profissional geólogo ou engenheiro de minas habilitado junto ao respectivo conselho de classe, com experiência comprovada, para atuar como responsável técnico pelos serviços, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- 5.2.3.** Apresentar relatórios técnicos completos após a execução dos serviços, contendo dados geológicos/hidrogeológicos, fotos, medições e demais informações pertinentes;
- 5.2.4.** Realizar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras, inclusive em finais de semana e feriados, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias para sua conclusão;
- 5.2.5.** Garantir, por no mínimo 12 (doze) meses, a funcionalidade e desempenho dos poços perfurados, abrangendo possíveis falhas em equipamentos, vazões abaixo do previsto ou alteração indesejada na qualidade da água (turvação ou coloração);
- 5.2.6.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- 5.2.7.** Observar todas as normas técnicas pertinentes (ABNT), bem como os requisitos legais e ambientais aplicáveis, inclusive quanto às licenças e outorgas exigidas pela SEMA ou órgãos competentes;
- 5.2.8.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.9.** Assumir total responsabilidade por danos materiais ou morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas técnicas ou omissões, inclusive por parte de seus prepostos;
- 5.2.10.** Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e subcontratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.2.11.** Entregar os poços tubulares profundos perfurados com toda a documentação técnica exigida, incluindo o protocolo de solicitação e/ou emissão da licença de perfuração e da outorga de uso dos recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente (SEMA ou equivalente), devidamente instruídas conforme exigências legais vigentes.



- 5.2.12.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.13.** Executar o fornecimento dos serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas na Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.14.** Fornecer todos os acessórios, componentes ou complementos essenciais e necessários para o funcionamento perfeito dos poços artesianos, mesmo aqueles não especificados neste termo de referência, porém convenientes e/ou necessários ao perfeito funcionamento do poço.
- 5.2.15.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.17.** Levar imediatamente ao conhecimento da Administração Municipal quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços;
- 5.2.18.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.19.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.20.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.21.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da DENTENTORA DA ATA;
- 5.2.22.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.23.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.24.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 5.2.25.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.26.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhanga toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços executados;
- 5.2.27.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em serviço a este Município;
- 5.2.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 5.2.29.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



6.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

6.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

6.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.5. A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

6.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

6.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora da Ata de Registro de Preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

6.8. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços ser(em) revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

6.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora da Ata de Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

6.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



6.12. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.13. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

6.14. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

6.15. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.16.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.16.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.16.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.16.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.16.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

6.17. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.17.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.



6.18.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.18.2.1. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.18.2.2. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.18.2.3. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.18.2.4. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.18.2.5. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.18.3. Se, no caso previsto pelo inciso 6.18.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 6.18.2.2. e 6.18.2.3.

6.18.4. A revisão de que trata o item 6.18.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.19. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob



nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

6.20. É vedado à Detentora da Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.



7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;



- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.



9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhanga – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhanga – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.1.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

11.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.



13.2. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhanga – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX- Representante Legal
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhangá – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município _____, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) _____, portador do CIRG nº _____ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no Âmbito Municipal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	02	Und	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	300	Horas	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
03	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	03	Und	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx

1.2. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos;

1.2.2. Proposta da Contratada através do Pregão Eletrônico nº 016/2025; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório de origem, sendo o **Pregão Eletrônico nº 016/2025**.

2.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela Administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art.92, Inciso VII)

Para os itens 01 e 03: 5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento.

Para o item 02: 5.1. Os serviços deverão ser iniciados **em regime de urgência**, devendo ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria de Obras, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, incluindo finais de semana e feriados, e deverão ser concluídos em até 02 (dois) dias corridos, após início dos serviços, salvo se outro cronograma for estabelecido previamente por motivo técnico ou de agendamento específico.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115, caput da NLLC.

5.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalização pelos servidores municipais designados Fiscais de Contratos, ou respectivos suplentes (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

5.4. Os serviços entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização.

5.5. A CONTRATADA será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços.

5.7. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente insatisfatória ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Contratada, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo



as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5.10. Os serviços em desconformidade com o especificado, acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **XX (xxxxxx) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Deferimento, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.1.1. Para fins de medição e pagamento, os valores devidos à contratada corresponderão aos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração. Os pagamentos serão realizados com base nas notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, observados os valores unitários ofertados na licitação e a disponibilidade financeira da pasta. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios mensais de execução dos serviços.

3.1.2. Para que a contratada faça jus ao pagamento, deverá apresentar:

- Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- Relatório técnico mensal das atividades executadas, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- Atestado de conformidade emitido por servidor designado da Administração Pública Municipal.

3.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3. Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.4. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais ou documentos que instruem o processo de pagamento, os mesmos serão devolvidos à contratada para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização e reapresentação dos documentos.

3.4.1. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. A contratada deverá apresentar as notas fiscais de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhadas do relatório mensal de execução, do atesto do servidor responsável e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria solicitante.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.

3.7. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação da execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

3.8. As despesas bancárias oriundas de transferências para contas fora da praça do pagamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.

3.10. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

3.11. O Município de Itanhangá aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

3.11.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção obedecerão ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o tipo de serviço prestado previsto no objeto desta contratação.

CLAÚSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do Município de Itanhangá deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO

09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 378 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.

09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.2.501.0000000 – Red. 378 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 2.501.0000000 – Outros recursos não vinculados.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124)

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

7.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

7.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Do Reajuste.

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na licitação;

7.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

7.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

7.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;



7.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

7.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente; e

7.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

7.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

7.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

7.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

7.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

7.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

7.12. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IBGE/INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.12.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria requisitante e demais órgãos envolvidos:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Indicar formalmente os locais onde deverão ser executados os serviços, fornecendo informações, autorizações e documentos necessários à boa execução;

8.1.3. Emitir as Ordens de Serviço com antecedência razoável, especificando as atividades a serem executadas, especialmente nos casos de perfuração de novos poços;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado como fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.7. Disponibilizar todas as informações, documentos, plantas, croquis, projetos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.8. Permitir o acesso da contratada às dependências e locais sob responsabilidade do Município, sempre que necessário à realização dos serviços;



8.1.9. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para o cumprimento do ajuste;

8.1.10. Atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos conforme cronograma, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico devidamente analisado pela fiscalização;

8.1.11. Informar à contratada qualquer ocorrência ou desconformidade técnica identificada, com prazo para saneamento;

8.1.12. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais;

8.1.13. Adotar as providências legais e administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. Comunicar à contratada, formalmente, qualquer irregularidade, deficiência técnica ou descumprimento contratual identificado no decorrer da execução;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.17. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da Administração Municipal;

8.1.18. Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a contratada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, *além das previstas no termo de referência*:

9.1.1. Executar os serviços contratados com observância aos prazos, condições, padrões técnicos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e na proposta apresentada;

9.1.2. Disponibilizar profissional geólogo ou engenheiro de minas habilitado junto ao respectivo conselho de classe, com experiência comprovada, para atuar como responsável técnico pelos serviços, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

9.1.3. Executar os serviços contratados com observância aos prazos, condições, padrões técnicos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e na proposta apresentada;

9.1.4. Apresentar relatórios técnicos completos após a execução dos serviços, contendo dados geológicos/hidrogeológicos, fotos, medições e demais informações pertinentes;

9.1.5. Realizar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação da Secretaria Municipal requisitante, inclusive em finais de semana e feriados, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias para sua conclusão;

9.1.6. Garantir, por no mínimo 12 (doze) meses, a funcionalidade e desempenho dos poços perfurados, abrangendo possíveis falhas em equipamentos, vazões abaixo do previsto ou alteração indesejada na qualidade da água (turvação ou coloração);

9.1.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;

9.1.8. Observar todas as normas técnicas pertinentes (ABNT), bem como os requisitos legais e ambientais aplicáveis, inclusive quanto às licenças e outorgas exigidas pela SEMA ou órgãos competentes;

9.1.9. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência deste instrumento contratual;



- 9.1.10.** Assumir total responsabilidade por danos materiais ou morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas técnicas ou omissões, inclusive por parte de seus prepostos;
- 9.1.11.** Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e subcontratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 9.1.12.** Entregar os poços tubulares profundos perfurados com toda a documentação técnica exigida, incluindo o protocolo de solicitação e/ou emissão da licença de perfuração e da outorga de uso dos recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente (SEMA ou equivalente), devidamente instruídas conforme exigências legais vigentes.
- 9.1.13.** Manter comunicação eficaz e tempestiva com os órgãos da Administração Pública Municipal, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 9.1.14.** Obedecer às normas técnicas da ABNT, diretrizes dos conselhos profissionais competentes e às disposições legais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia;
- 9.1.15.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços prestados, sempre que apontados pela fiscalização;
- 9.1.16.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas técnicas de sua responsabilidade, inclusive de seus prepostos;
- 9.1.17.** Manter atualizadas todas as certidões exigidas para fins de habilitação e pagamento, durante toda a vigência contratual;
- 9.1.18.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, bem como as demais obrigações decorrentes da contratação.
- 9.1.19.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.19.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.20.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.21.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.26.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.31.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.34. Aceitar acréscimos e supressões até o percentual de 25% do valor do contrato original, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.35. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

9.1.36. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

9.1.37. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

9.1.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.39. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

9.1.40. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo de referência e contrato, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

9.1.41. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

9.1.42. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

9.1.43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de imediato, no ato da conclusão de cada execução, mediante apresentação de relatório técnico detalhado, ART e documentação correspondente, emitidos pela empresa contratada e analisados pela fiscalização designada pela Administração.

10.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar os serviços efetivamente prestados e verificar a conformidade técnica com os indicadores estabelecidos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.1.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.1.7. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem mesmo sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

11.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

11.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

11.1.4.1. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.



11.2. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto abaixo:

11.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.2.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.2.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.2.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.5. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.5.1. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5.2.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Antes do pagamento da nota fiscal e/ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

11.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida no edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I);



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

13.1. Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS (art. 104)

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens moveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1. risco a prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2. necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

18.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, §1º)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Tapurah – MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Itanhanga – MT, xx de xxxxxxxx de 2025.



Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome Da Empresa – Representante Legal
CONTRATADA

Nome: CPF:	Nome: CPF:
--	--